

ACÓRDÃO Nº. 54.019

Processo nº. 2011/51269-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 455/2008, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO RUI BARBOSA e a SEDUC.
Responsável: Sra. NÚBIA MARÍLIA DA FONSECA SILVA, Coordenadora.
Advogada: Dra. SABRINA DO CARMO OLIVEIRA, OAB/PA - 12775
Relator: Conselheiro – LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 83, inciso VII , da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
I - julgar regulares as contas, na importância de R\$ 80.250,00 (oitenta mil, duzentos e cinquenta reais), e dar quitação à responsável.
II - Aplicar a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época da SEDUC, CPF nº. 208.367.322-00, a multa no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), pelo não atendimento à diligência deste Tribunal, a ser recolhida no termo do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece a art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.020

Processo nº. 2012/50615-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2011 do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ.
Responsável: Sr. CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA, Presidente.
Advogado: Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva – OAB/PA – 8699.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II e art.61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$40.146.014,95 (quarenta milhões cento e quarenta e seis mil, quatorze reais e noventa e cinco centavos) referente ao exercício de 2011, recomendando-se ao INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ que observe as recomendações constantes no parecer do Órgão Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 54.021

Processo nº. 2007/52277-0
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 254/05 firmado entre a ZOÉ SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – ME e a FCPTN.
Responsável: Sr. PAULO SÉRGIO DE LAVAREDA MEDEIROS, Presidente.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inc. III, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem de devolução do valor conveniado.

ACÓRDÃO Nº. 54.022

Processo nº. 2006/52727-9
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sra. SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO – Presidente da ASIPAG à época.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº 40.051, DE 20/06/2006.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, afim de manter a decisão recorrida e todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 54.023

Processo nº. 2012/50613-8
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: REGINA COELI FRANCO DA ROCHA, Diretora do 1º. Centro Regional de Saúde - Belém.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº.47.093 DE 13/04/2010.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial,

a fim de julgar as contas regulares com ressalva, com redução das multas aplicadas para R\$ 700,00 (setecentos reais) pela intempestividade na apresentação das contas a R\$ 1.000,00 pela infração a norma legal.

ACÓRDÃO Nº. 54.024

Processo nº. 2012/51557-0
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: SANTO PEREIRA DE OLIVEIRA - Prefeito à época da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.
Advogado: Dr. CLEBER RODRIGUES ALVES – OAB/PA 12197
Decisão recorrida: Acórdão nº 48.634, de 08.02.2011.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor glosado para R\$5.392,40 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 54.025

Processos nºs. 2011/52860-1, 2012/51717-8 e 2014/50814-5
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DORILENE GOMES DE ALMEIDA, LUIZA FRANCISCA DE CASTRO NETA, CÍCERO POSSIDÔNIO DE BESSA, DÉBORA PINTO DE FARIAS, BRUNO OTÁVIO DE SOUZA BARBOSA, MAURO AUGUSTO VASCONCELOS DE MORAES, JOSÉ LUIZ DA SILVA, ALBERTO BITTENCOURT MACHADO, LUIS AUGUSTO MIRANDA, MARCEL TOURÃO AFONSO, AIRTON MACHADO COSTA JUNIOR, ALEX COSTA DA SILVA, DIOGO MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA, FERNANDO DOS SANTOS MODESTO, GUILHERME PONTES NOBRE, JOÃO BOSCO MONTEIRO BRAGA, LUIZ GUILHERME VIANA BORGES, SANDRO ROBERTO DE SOUZA SENA, WALBER FREITAS DE AVIZ, LEANDRO COUTINHO FURTADO, MARIA DARIELMA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCIANA DOS SANTOS AMORIM, GABRIEL DOS SANTOS BENTO, CÍCERA GOMES GONÇALVES, LEDA MARIA DOS SANTOS COUTO, MARIDALVA DE SOUZA SARAIVA, ANA PATRÍCIA BALDES DA SILVA, JANAÍNA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA, ESTÉLIO SOARES ALMEIDA, JOSÉ MARIA DE ALCÂNTARA NASCIMENTO, MARIA CELINA CORRÊA, MARIA LÚCIA PEREIRA NUNES, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LEAL, ALDEBARO BARATA DA SILVA, MARIA LÍDIA DE LIMA CAVALCANTE, SANDRA MARIA SOUZA TRINDADE,CRISTIANE DO SOCORRO MEIRELES TRINDADE, ELIZABETE MARIA AYRES DA SILVA, KAMILA REGINA LIRA DO NASCIMENTO, RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MARQUES, ROSE DA SILVA ROSA, ADALÚCIA ADÉLIA ALVES, LILIANE DOS SANTOS DA SILVA, LORENA FERREIRA AMORIM DE SOUZA, MAIARA DOS SANTOS CARVALHO, MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE ALMEIDA, NEIDA BARBOSA DA SILVA, SILVANA DA SILVA, TAYANA DO SOCORRO DA SOLEDADE MARTINS, WALQUÍRIA BARRETO DINIZ, ALEX ASSUNÇÃO ALBERNAZ, ALEX MORAES MARTINS, CAYO VICTOR SANTOS DA CONCEIÇÃO, DIEGO RODRIGO PALHETA DA CRUZ, KATILCE CHAVES DO AMARAL, CÍNTIA ANDRÉA SANTOS DA SILVA, WANDERSON MOREIRA RAMOS, BRUNO TEIXEIRA SANTIAGO, ELISSON CARDOSO MOREIRA, JANDERSON DOS SANTOS DIAS, JOSÉ OMAR SANTIAGO, LEIDA MARIA SILVA DA SILVA, PEDRO DA COSTA CRAVEIRO, CLÁUDIA DO SOCORRO DUARTE PINHEIRO, FÁTIMA SUELI NASCIMENTO DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA MORAES PINHEIRO, ROSANILDE MOREIRA SANTOS, VALÉRIA CRISTINA DE ARAÚJO DIAS, DANIEL PINHEIRO DO NASCIMENTO, FÁBIO RICARDO QUARESMA, LUIS PAULO COSTA PIRES, MÁRIO CÉSAR MARTINS ARAÚJO DE SOUZA, MAX DIEGO NASCIMENTO ABREU, MICHEL MACIEL NUNES TEIXEIRA, WAGNER LUCIANO PINHEIRO CASTRO, WALÉRIA DE FÁTIMA JAQUES SILVA, ROSIANE DA CÂMARA MORAES, REGINETE MARTINS DA SILVA, PRESLA SANTIAGO DO CARMO, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS, JOANA HELENA QUEIROZ DE OLIVEIRA, DIEGO ALBERTO DA SILVA SIQUEIRA, ALEXANDRE LUIS BORGES CARNEIRO, ANTONIO CARLOS BEZERRA MUNIZ, DANIELE COSTA DE ALMEIDA, RAIMUNDA GOMES VIEGAS, LILIANE DE CÁSSIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DA COSTA SOUZA, RENATA MENDES CARVALHO NEGRÃO, ALICE DA CONCEIÇÃO CORRÊA, ANTONIO PEDRO VIANA GOUVEIA, CLISTENES DE ALENCAR RIBEIRO, DENILSON BOFF, DIONE MARINHO SILVEIRA, FRANCY LÚCIA CRUZ DOS SANTOS, GERSON RENATO DA SILVA COSTA, GILCILEA SOCORRO NUNES ALMEIDA, GISELE DE JESUS VILAR PEREIRA, JOÃO DE DEUS FAVACHO DA COSTA, LEONARDO PATRÍCIO FERREIRA BARBOSA, LIDIANE ANA DE SOUZA, LINDONEIDA MÁRCIA LOPES S. MONTEIRO, MANOEL LAMEIRA, MARIA DANIELLE LOBATO PAES, MARIA

JANETE LEMOS CORRÊA, MARLISSON RIBEIRO DA CUNHA, MIGUEL DO ESPÍRITO SANTO T. LOUREIRO, NEUCIRENE SILVA CASTRO, ORLANDINA COSTA FERREIRA, PABLO AGUIAR CASTRO BATISTA, RAIMUNDA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA, REGINA MARIA GOMES DA SILVA, SAFIRA BARBOSA DO NASCIMENTO GOMES, SOLANGE CAMPOS GONÇALVES, THAYANNE HOSANA PONTES DIAS, TOMISON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, WALDINÉA ROMANO DE SOUSA e RENATA SUELEN ANAISCE DAS CHAGAS.

ACÓRDÃO Nº. 54.026

Processo nº. 2009/50294-4
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº 2518, de 01/09/2008, que trata da aposentadoria de MARIA DE JESUS LISBOA REIS, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.027

Processo nº. 2013/51067-3
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta da Decisão : Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Registrar a Portaria AP nº. 1907, de 04.05.2012 que trata da aposentadoria de RITA DE CÁSSIA AMARAL DA LUZ, no cargo de Professor Classe II, nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

II- Recomendar ao IGEPREV que no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado proceda a correção do ato para excluir a gratificação de titularidade da base de cálculo da gratificação de escolaridade, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

ACÓRDÃO Nº. 54.028

Processo nº. 2013/52347-1
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exmª Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP Nº. 2940, de 11.07.2012, que trata do ato de aposentadoria de SEBASTIÃO MELO DOS SANTOS, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.029

Processo nº. 2004/50660-9
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº. 0325, de 30.03.2001, que trata da pensão civil em favor de OLGARINA CARVALHO DA SILVA, dependente do ex-segurado ARTHUR CORRÊA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 54.030

Processo nº. 2008/50537-9
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 155/2007 firmado entre a FEDERAÇÃO PARAENSE DE SURF e a SEEL.

Responsável: Sr. ROBERTO EDUARDO BASTOS LISBOA, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 54.031

Assunto: Prestação de Contas
Processo nº. 2009/53736-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU BENJAMIN CONSTANT, referente ao Convênio nº 186/2009-SEDUC, no valor de R\$ 8.660,00 (oito mil, seiscentos e sessenta reais), de responsabilidade da Sra. ROSAMÉLIA LISBOA DA SILVA DAHAS JORGE – Coordenadora;